

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015

“Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 112, de 27/11/2014 (Código Tributário do Município de Rubineia).”

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso I do art. 330, da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330 ...

I – do maior de 60 anos; (sessenta anos);”

Art. 2º O Inciso IV do art. 332, da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332 ...

IV - renda mensal familiar igual ou inferior a (1) um salário mínimo vigente;”

Art. 3º O Parágrafo Único art. 332, da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332 ...

Parágrafo Único – O interessado que atender ao disposto no Artigo 330 deverá requerer o benefício junto ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, no ano de exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.

O requerimento solicitando a isenção será analisado por uma comissão formada por funcionários do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social, que analisarão a veracidade das informações prestadas e emitira o parecer deferindo ou indeferindo o benefício, após a análise o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social enviará a relação dos requerimentos deferidos ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rubinéia, para a implantação do benefício para o ano vigente.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 08 de junho de 2015.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA

Chefe de Gabinete